

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (30/09/2025), às 9h00, realizada no Condomínio do Centro Profissional Columbia, localizado na Rua Baruel, 544, Suzano-SP, com a presença dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como do Superintendente, Diretora de Benefícios, Assessor de Gabinete e Procuradora Jurídica, todos do IPMS, e também do representante da Norbell Assessoria e Consultoria S/S Ltda e Ec2g Consultoria, todos subscritores da presente, realizou-se reunião extraordinária para análise e encaminhamento de projetos de reforma previdenciária dos servidores públicos contribuintes do regime próprio de Suzano. Dando abertura aos trabalhos, o Superintendente agradeceu a presença e ressaltou o objetivo da reunião, trazendo um histórico das alterações promovidas desde a Emenda Constitucional nº 103/2019, que culminou, para o IPMS, alteração tão somente das regras da pensão por morte, notadamente em razão do equilíbrio atuarial existente. Alertou, entretanto, que o TCESP tem apontado, ainda que diante do equilíbrio, a necessidade de alteração das regras de elegibilidade justamente para que referido equilíbrio seja mantido. Também fez referência ao projeto de EC nº 66, onde havia proposta de alteração obrigatória para as mesmas regras do regime geral, o que traria condições desfavoráveis aos servidores já existentes no quadro. Aduziu que referida proposta de emenda culminou na promulgação da EC 136/2025, sem que houvesse referida determinação. Ainda que tal fato não tenha se concretizado, se mostra salutar estudos no sentido de alteração das regras, proporcionando, desde que haja manutenção do equilíbrio, a inserção de pedágio para os servidores ativos. Nesse momento passou a palavra para o atuário Sr. Eduardo, que fez uma explanação técnica acerca das premissas atuariais do regime próprio e a situação concreta do regime próprio de Suzano, que, com base nos dados de dezembro/2024, apresenta déficit atuarial na ordem de R\$ 918.880.441,47. Do quadro técnico apresentado, traz duas possibilidades de alteração das regras de elegibilidade, a saber: a) alteração da regra de elegibilidade na forma da EC 103/2019, o que acarretaria uma redução do déficit na ordem de 48,19%, passando para R\$ 476.087.356,91; ou b) com alteração da regra na mesma forma porém com inserção de pedágio

para os servidores já ativos no quadro geral da prefeitura e câmara municipal, o que configuraria uma redução do déficit para R\$ 578.905.982,40, ou 37%, assegurado, nos dois casos, o direito adquirido para os servidores por ocasião das alterações na legislação. Destacou que para a opção "b", entende, que está dentro de um limite mínimo admissível para que a redução assegure o equilíbrio. A seguir, o consultor jurídico também fez uma explanação acerca das possibilidades jurídicas permitidas, sendo corroborado pela procuradora do IPMS. Fizeram uso da palavra diversos conselheiros, seja para suscitar dúvidas ou manifestação acerca das propostas. Retomando a palavra, destacou o superintendente que a decisão do colegiado será encaminhada ao Gabinete do Prefeito. A seguir, os membros dos conselhos deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar o encaminhamento da proposta de alteração legislativa com base na aplicação do pedágio de 50%. Mais uma vez o superintendente agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião.

REPRESENTANTES DO IPMS

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Superintendente

ANA LÚCIA RESINA MIRALDO
Diretoria Benefícios

CAROLINA M. WATANABE AGUIAR
Procuradora Jurídica

JOÃO RAMOS JÚNIOR
Assessor Gabinete

PRESTADORES DE SERVIÇO

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Ecg2 Consultoria

DOUGLAS DE M. NORBEATO
Norbell Assessoria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SUZANO

CONSELHO DELIBERATIVO

Elisângela Lima de Araújo

Haroldo de Souza

Luciene Aparecida Shinabe

Maria Ivanilda Gomes Horiuchi

Marciel Vitorio Alves

José Petrônio Bezerra de Barros

Reinaldo Takashi Katsumata

CONSELHO FISCAL

Cintia Mara de Freitas

Ivair Francisco dos Santos

Julius Robert Oberlander

Rosana Monteiro dos Santos

Wenderson C. de Figueiredo